



REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 646-B DE 2025

Altera a Lei n° 12.340, de 1° de dezembro de 2010, para prever que as ações de resposta em regiões afetadas por seca prolongada ou estiagem devem abranger operações de distribuição emergencial de água potável.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O art. 4° da Lei n° 12.340, de 1° de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4°:

“Art. 4° .....

.....

§ 4° As ações de resposta em regiões afetadas por seca prolongada ou estiagem deverão abranger, sempre que necessário, operações de distribuição emergencial de água potável, a fim de garantir o abastecimento básico das populações atingidas.”(NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2026.

Deputado DUARTE JR.  
Relator

